



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026

Art. 1º Altera o item 3.2 do Anexo II – Requisitos gerais, carga horária e descrição sintética das atribuições dos cargos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.2 Educador Físico

Escolaridade mínima: Curso superior com Bacharelado em Educação Física e registro no respectivo conselho profissional.

Atribuições: Planejar, coordenar e executar atividades físicas, esportivas e recreativas; promover ações voltadas à saúde, ao esporte e à qualidade de vida; atuar em programas institucionais, educacionais e comunitários do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa, apresentada pelas Comissões Conjuntas, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico do item 3.2 do **Anexo II – Requisitos gerais, carga horária e descrição sintética das atribuições dos cargos** do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, especificamente no que se refere à escolaridade mínima exigida para o cargo de Educador Físico.

O texto atualmente previsto estabelece como requisito de escolaridade mínima **Curso Superior em Educação Física**, sem especificar a modalidade de formação. Entretanto, a graduação em Educação Física, conforme a organização curricular reconhecida no país, divide-se em **Licenciatura** e **Bacharelado**, formações que possuem campos de atuação distintos. Enquanto a licenciatura é direcionada primordialmente para o exercício da docência na educação básica, o bacharelado habilita o profissional para atuação em contextos não escolares, especialmente em atividades voltadas à promoção da saúde, reabilitação, condicionamento físico e desenvolvimento de ações interdisciplinares em políticas públicas.

Considerando que as três vagas previstas no projeto destinam-se à atuação em serviços voltados ao atendimento à população, com atribuições relacionadas à **prevenção, avaliação, diagnóstico e intervenção em distúrbios da comunicação humana, realização de atendimentos individuais e coletivos, bem como desenvolvimento de ações integradas às políticas públicas**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO
Recebido em: 11/03/2026
Servidor: 2101
Matrícula: 2101

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria lida em Plenário
Em, 15/03/2026
Servidor: 2101

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 15/03/2026
Presidente

de saúde e educação, verifica-se que o perfil profissional pretendido pelo Município não está voltado ao exercício da docência, mas sim à atuação técnica em programas e serviços de natureza multiprofissional.

Nesse contexto, a exigência de **Curso Superior com Bacharelado em Educação Física** mostra-se mais adequada às atribuições do cargo, pois assegura que o profissional possua formação específica voltada à atuação em ambientes não escolares, com competências voltadas à promoção da saúde, ao acompanhamento de atividades físicas orientadas e à integração com equipes multidisciplinares.

A alteração proposta também contribui para conferir maior clareza e precisão ao requisito de escolaridade do cargo, evitando interpretações divergentes no momento da realização do concurso público e garantindo que os profissionais selecionados possuam formação compatível com as atividades que serão desempenhadas no âmbito da administração pública municipal.

Dessa forma, a presente emenda modificativa visa alinhar o requisito de escolaridade às atribuições efetivamente previstas para o cargo, promovendo maior coerência técnica entre a formação exigida e o perfil profissional necessário ao desempenho das funções, razão pela qual se justifica sua apresentação e aprovação.

Amontada - CE., aos 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirnara Saldanha Freitas

Presidente


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Membro


Wangles Pracião Carneiro

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente


Antônio Sobrinho da Silva

Membro

(ausente)

Valdenir Marques Chaves

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


Wangles Pracião Carneiro

Presidente


Narcélio dos Anjos Almeida

Membro


Jorge Ribeiro Siebra

Membro